

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 1028/2019

manga e 0,50 ha de acerola, todos por microaspersão.

PORTARIA Nº 1512/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 05436332/2019, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, ao JOÃO VENANCIO DA SILVA, CPF/CNPJ 776.547.733-15 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 - Denominação da fonte : Rio Curu			
2 - Capacidade da fonte: 3.150,00l/s			
3 - Bacia: Curu			Sub-bacia:
4 - Município : Apuiarés	Distrito: Apuiarés		Localidade: Santo Antônio
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9566123N LONG: 458426E			
II - ELEMENTOS DA OUTORGA			
1 - Período de validade da outorga : 04 anos - (23 de setembro de 2019 à 23 de setembro de 2023)			
2 - Local de uso : Santo Antônio			
3 - Volume outorgado : 29.143,42m³/ano		Área de espelho: m²	
4 - Vazão outorgada: 3,95l/s		Vazão contínua: 1,13l/s	
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada : 8 horas/dia			7 dias/semana
6 - Finalidade do uso da água : Irrigação de 0,50ha de gojaba, 0,50ha de coco, 0,50ha de mamão, 1,00ha de			

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 6 A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 7 Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadyal ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Panejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos

en Voso